

DE
ORGANIZAÇÃO DA
QUE CITA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO
SUBVENÇÕES SOCIAIS À
SOCIEDADE CIVIL

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAMPITUBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve aprovar a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, com base no art. 16 de Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, combinado com o art. 26 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e em conformidade com a Lei federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e o Decreto Municipal nº 027 em 11 de abril de 2019, às organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, mediante Termo de Parceria a serem firmados nos termos da legislação vigente, no montante total de até R\$ 4.850,00 para o exercício de 2020, para a Associação Comunitária de Radiofusão de Mampituba, sendo o repasse mensal de R\$ 485,00.

Parágrafo único – A transferência pecuniária à entidade será feita em parcelas ou integral conforme a disponibilidade financeira.

Art. 2º A Subvenção concedida no artigo primeiro desta Lei correrá por conta da dotação constante do Orçamento Municipal, para o exercício de 2020.

Art. 3º A concessão de subvenção social destinada à entidade da sociedade civil sem fins lucrativos somente poderá ser realizada, após as seguintes condições:

I – Ter caráter assistencial, cultural ou educacional e atender ao público alvo de forma gratuita, nas áreas de assistência social, cultural e/ou educacional;

II – Apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida por autoridade local.

Art. 4º A subvenção social será celebrada após o requerimento da entidade, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Estatuto Social, devidamente registrado em Cartório;

II - Ata de Fundação e de Posse da Diretoria em exercício;

III - Último Balanço Contábil da entidade;

IV - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda, atualizado;

V - Relação dos diretores, com endereço residencial completo, profissão e cargo que ocupam na entidade;

VI - Comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;

VII - Plano de Trabalho e Proposta;

VIII - Demais declarações e outras exigências da Lei nº 13.019/2014, conforme apresentadas no portal da Prefeitura Municipal de Mampituba/ RS, no Site: www.mampituba.rs.org.br.

Parágrafo único – O Plano de Trabalho será submetido à apreciação e aprovação da Prefeitura Municipal de Mampituba, conforme Decreto Municipal nº 027 de 11 de abril de 2019 e deve conter no mínimo:

I – Identificação do objeto a ser executado;

II – Metas a serem atingidas;

III – Etapas ou fases de execução;

IV – Plano de Aplicação dos recursos financeiros;

V – Cronograma de Desembolso;

VI – Previsão de Início e fim da execução do objeto, bem como a conclusão das etapas ou fases programadas, e demais exigências da Lei nº 13.019/2014.

Art. 5º A transferência de recurso do Município, consignado na Lei Orçamentária anual, para a entidade privada, sem fins lucrativos, a qualquer título, será realizada exclusivamente mediante Termo observando cada uma das transferências de acordo com a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, ajustes ou outros instrumentos congêneres na forma da legislação vigente.

Art. 6º A concessão de auxílio financeiro a qualquer título a entidade privada sem fins lucrativos fica condicionada a aprovação do Plano de Trabalho e Plano de Aplicação dos Recursos, pelo órgão competente da instituição cedente do recurso e a existência de disponibilidade de caixa.

Parágrafo único – O repasse dos recursos ficará condicionado à prestação de contas dentro dos prazos exigidos pelo Decreto Municipal nº 027 de 11 de abril de 2019.

Art. 7º A entidade privada sem fins lucrativos beneficiada com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-a a fiscalização do órgão concedente, através de visita in loco, ou envio da prestação de contas ao órgão competente com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Trabalho e Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 8º Não será concedida ou será paralisada a concessão da subvenção à entidade se esta:

I - Não comprovar bimestralmente emprego da subvenção no atendimento das finalidades mencionadas no Plano de Trabalho;

II - Embarçar a fiscalização da Administração Municipal e/ou da Comissão de Avaliação e Monitoramento;

Art. 9. Verificada a qualquer tempo a irregularidade nas prestações de contas, poderá a Administração Municipal suspender o repasse das parcelas até a devida regularização ou, tratando-se de falha insanável, rescindir o ajuste e exigir o devido ressarcimento.

Art. 10. O instrumento de concessão da subvenção poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Municipal, caso não seja efetuada a prestação de contas dentro dos prazos legais.

Art. 11. Caso o repasse venha a ser utilizado em finalidade diversa da estabelecida nesta Lei e/ou a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, ou, ainda, resultar rejeitada, bem como, deixar de ser executado o objeto da parceria, total ou parcialmente, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovada, as entidades deverão restituir ao Município o valor transferido, acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento.

Art. 12 Aplica-se, naquilo que couber, a concessão de subvenções sociais às disposições do art. 116 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 13 A Entidade fica obrigada a manter conta bancária específica em instituição oficial, para o recebimento e movimentação do valor correspondente à subvenção a ser repassada.

I - Os valores recebidos e não utilizados em período igual ou superior a 30 (trinta) dias devem ser aplicados em caderneta de poupança, em instituição bancária oficial.

II - Os rendimentos das aplicações financeiras devem fazer parte integrante da prestação de contas, bem como aplicados em sua totalidade no objetivo desta subvenção, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas dos recursos originalmente recebidos.

Art. 14 A subvenção social poderá ser alterada, compreendendo inclusive a definição de valores mensais e anuais, termos aditivos de prorrogação de prazo e/ou de re-ratificação que se fizerem necessários à continuidade do objetivo da parceria, mediante autorização Legislativa.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAMPITUBA/RS. EM/...../.....